



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/03/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo
Gomes
para relatar.

Em 16/3/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/2015
PROCESSO AL – 8324/2015
AUTOR: DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE
RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 142/2015 de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, trata acerca da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e afins que estejam localizados no Estado do Piauí.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 75 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência do Deputado Estadual para propor leis, respeitando os casos de competência privativa.

No caso em tela, o proponente requer a autorização da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e em outros estádios e espaços destinados a campeonatos esportivos, contanto que sejam servidos em materiais plásticos ou lata de alumínio.

É sabido que o estatuto do torcedor proíbe a referida prática, mas o Estado através de Lei específica pode autorizar o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos referidos ambientes.

Analisando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, tendo o Deputado Estadual competência para propor Projetos de Lei que tratam sobre o referido tema.

III – VOTO



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

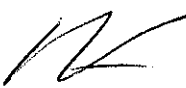
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 20 de março de 2017.


DEP. EVALDO GOMES

Relator


fsm 

Concedido vista ao processo
do Dep. Fernando Montuio

Em 09/05/17

Presidente da Comissão de

Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 16/05/17

Presidente da Comissão de

Justiça

